

**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 1219 DE 15 DE MAIO DE 2013

Cria, na estrutura municipal de saúde, Farmácia Industrial nos moldes que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar na estrutura municipal de saúde, Farmácia Industrial, na forma de empresa pública, para atender à demanda do Município de Sobral e ao mercado regional.


Art. 2º A Farmácia Industrial terá responsável técnico durante todo o horário de funcionamento, conforme legislação sanitária vigente.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a criação da farmácia e a execução e implementação do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de maio de 2013.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal


Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral